



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2007

"Acrescenta parágrafo ao artigo 21, da Lei Complementar n.º.016, de 16 de janeiro de 2007, que instituiu o Estatuto dos Servidores do Município de Buenópolis".

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG), Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . O artigo 21, da Lei Complementar n.º. 016, de 16 de janeiro de 2007, que institui o Estatuto dos Servidores do Município de Buenópolis, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

Art.21.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º A duração normal do trabalho dos servidores ocupantes do cargo de ajudantes de serviços, que trabalham na coleta de lixo, será de 6 (seis) horas contínuas, com intervalo de 15 minutos para descanso, de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 36(trinta e seis) horas de trabalho por semana, sem prejuízo para sua remuneração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º/06/2007.

Art. 3º. Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 10 de Setembro de 2007.


José Alves
Prefeito Municipal